



MPV Nº 996/2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.



CD/20015.94842-00

EMENDA Nº _____

Altere-se a Ementa da Medida Provisória de “Institui o Programa Casa Verde e Amarela” para “Altera o Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Dê-se aos artigos 1º e 21 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o Programa Minha Casa, Minha Vida, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural”.

(...)

Art. 21. As operações firmadas até a data de publicação desta Medida Provisória com amparo na Lei nº 11.977, de 2009, continuam a submeter-se às regras em vigor na data de sua contratação, ressalvadas as medidas que retroajam em seu benefício”.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal houve por bem insculpir como princípio da Administração Pública a impessoalidade. A busca, por governantes de ocasião,



da associação de políticas públicas – que deveriam ser programas de Estado e não de governo – à sua respectiva gestão é, portanto, contrária aos princípios constitucionais.

Além disso, a atual e mais moderna gestão pública preconiza que as políticas públicas sejam baseadas em evidências, aperfeiçoando-se a partir dos dados de experiência. O Programa Minha Casa, Minha Vida é uma experiência exitosa e, portanto, merece ter continuidade como política pública. O fato de seu êxito comprova-se, inclusive, pela própria Medida Provisória, que não o extingue, mas pretende sua substituição por outro *nome fantasia*, mas apropriado ao governo de ocasião para realização de sua publicidade.

Que mudanças importantes sejam feitas no Minha Casa, Minha Vida, como algumas propostas pela Medida Provisória, é benfazejo e oportuno, ressaltamos, novamente, em conformidade com o que se espera de uma política pública baseada em evidências. Mas essas mudanças não implicam, de forma alguma, a necessidade de alteração do nome do Programa, cuja finalidade exclusiva é servir de ativo eleitoral para a tentativa de reeleição do atual Presidente da República.

Deputado Danilo Cabral
PSB/PE



CD/20015.94842-00